



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº DE 2023
(ao PL nº 3626 de 2023)

O *caput* do art. 23, do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, sendo exigido a utilização da tecnologia de identificação/reconhecimento facial. (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar maior segurança na identificação do apostador, buscando garantir sua real identidade por meio da tecnologia de reconhecimento facial. Tecnologia essa que hoje está presente em vários sistemas, sendo utilizada para inúmeras transações e validação de identificação em aplicativos do Governo Federal.

Por sua vez, as instituições financeiras têm investido cada vez mais nessa forma de identificação, permitindo, inclusive, a abertura de contas com a utilização da tecnologia de reconhecimento facial.

Nessa linha, a emenda busca exigir a utilização desse sistema por parte do agente operador de apostas o que permitirá um controle real dos jogadores, evitando, por exemplo, que um terceiro se utilize da identificação de outra pessoa para se habilitar no sistema de aposta.

Ademais, facilitará a fiscalização da proibição da participação do menor nas apostas de quota fixa.

Ante o exposto, considerando a importância dessa emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO